GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 96 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2004 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	15	
Casa Militar		15	
Secretaria de Estado de Governo	2	16	22
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2	16	22
Secretaria de Estado de Fazenda	2	16	23
Secretaria de Estado de Educação	10	16	
Secretaria de Estado de Saúde	12	17	24
Secretaria de Estado de Ação Social		19	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	12		27
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13		27
Secretaria de Estado de Transportes	13		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	13	19	27
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		19	27
Polícia Civil do Distrito Federal		20	
Polícia Militar do Distrito Federal		20	28
Secretaria de Estado de Cultura	13		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			28
Secretaria de Estado de Comunicação Social		20	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		20	29
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	14	20	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico			29
Secretaria de Planejamento e Coordenação		21	29
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	14	21	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		21	29
Tribunal de Contas do Distrito Federal		21	
Ineditoriais			30

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.599, DE 19 DE MAIO DE 2004.(*)

Cria o Conselho de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal – CONPLAC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando que a eficiência da máquina pública está diretamente correlacionada à capacidade de inter-relação entre as diversas áreas de Governo;

Considerando que a construção do Distrito Federal deve ser pavimentada com políticas públicas harmônicas entre si;

Considerando que o Distrito Federal estará melhor preparado para enfrentar os desafios do desenvolvimento e do bem estar social mediante a ampliação da capacidade articuladora que proporcione a integração de seus projetos e programas;

Considerando a necessidade de articulação dos projetos multisetoriais em andamento e daqueles a serem criados para o planejamento estratégico RUMO AOS 50 no Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAC, órgão de natureza consultiva e deliberativa, diretamente vinculado ao Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único – Compete ao CONPLAC coordenar, integrar, articular , deliberar e ampliar os programas multisetoriais do Governo do Distrito Federal com o objetivo de otimizar os seus resultados.

Art. 2º - O CONPLAC será presidido pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º- O Governador do Distrito Federal, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pela Vice-Governadora.

§ 2º - O Secretário de Planejamento e Coordenação exercerá a função de Coordenador Executivo do Conselho.

§ 3º- As reuniões do Conselho realizar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria simples dos membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com quorum mínimo de 2/3(dois terços) de sua composição e as deliberações tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º- A convocação ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 05(cinco) dias, acompanhada da respectiva documentação, podendo esse prazo ser reduzido para até 03(três) dias, quando a convocação for extraordinária.

§ 5º- Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho, este será substituído pelo representante legal que tenha sido indicado pela entidade.

Art. 3º - São membros efetivos do CONPLAC:

I.Governador do Distrito Federal.

II.Vice-Governador do Distrito Federal.

III.Titular da Agência de Desenvolvimento Social.

IV.Titular da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior.

V.Titular da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único - Os membros efetivos do CONPLAC serão convocados, extraordinariamente, quando necessário.

a) Vinculados à Área de Desenvolvimento Econômico:

I.Titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

II.Titular da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.

III.Titular da Secretaria de Estado de Cultura.

IV.Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

V.Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico.

VI.Titular da Secretaria de Estado de Trabalho.

VII.Titular da Secretaria de Estado Turismo.

VIII.Titular da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais.

IX.Titular do BRB - Banco de Brasília S.A .

b) Vinculados à Área de Infra-Estrutura e Meio Ambiente:

I.Titular da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

II.Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

III.Titular da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.

IV.Titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

V.Titular da Secretaria de Estado de Transportes.

VI.Titular da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.

VII.Titular da Companhia Energética de Brasília – CEB.

VIII.Titular da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB.

IX.Titular da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

X.Titular da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

XI.Titular do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal– DER/DF.

c) Vinculados à Área de Desenvolvimento Social:

I.Titular da Secretaria de Estado de Ação Social.

II.Titular da Secretaria de Estado de Educação.

III.Titular da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

IV.Titular da Secretaria de Estado de Saúde.

V.Titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

VI.Titular da Secretaria de Estado de Solidariedade.

VII.Titular da Secretaria de Estado de Captação de Recursos para Ações Sociais.

d) Vinculados à Área de Governo e Gestão:

I.Titular da Secretaria de Estado de Assuntos Parlamentares e Relações Políticas.

II.Titular da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais.

III.Titular da Secretaria de Estado de Comunicação Social.

IV.Titular da Secretaria de Estado de Fazenda.

V.Titular da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

VI.Titular da Secretaria de Estado da Fiscalização de Atividades Urbanas.

VII.Titular do Gabinete de Articulação Institucional da Governadoria.

VIII.Porta-Voz de Governo.do Distrito Federal.

IX.Titular da Secretaria de Estado de Governo.

X.Titular da Secretaria Extraordinária de Previdência.

XI.Titular da Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais e Cooperação entre Poderes.

XII.Titular da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN.

XIII.Titular da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

XIV.Titular da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de maio de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF n.º 95, de 20 de maio de 2004, páginas 02 e 03.

DECRETO Nº 24.601, DE 20 DE MAIO DE 2004.

Prorroga o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para até o dia 24 de maio de 2004, o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2004 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA N° 01 /2004-SEG/SO, DE 17 DE MAIO DE 2004

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996: DE: UO: 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, UG: 110101 PARA: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, UG: 190101 - PROGRAMA DE TRABALHO: 0412201008517-0104 - Natureza da Despesa 339033, Fonte 100, Valor R$ 8.369,03 (Oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e três centavos) OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, visando atender despesas com aquisição de passagens aéreas para a Unidade e órgãos vinculados.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Estado de Governo
U.O Cedente

RONEY TANIOS NEMER
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras
U.O Favorecido

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 18 de maio de 2004.

PROCESSO Nº: 0030-002692/2004 - INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DOS MILITARES E COMUNIDADE - ARMILC. - ASSUNTO : LIBERAÇÃO DE CÓDIGO. 1. À vista das instruções contidas no processo e o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 23.101/2002, acolho o despacho da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos/SGA e defiro a concessão de código de consignação facultativa em folha de pagamento com a finalidade MENSALIDADE , em favor da ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DOS MILITARES E COMUNIDADE – ARMILC. 2. Publique-se e retornem-se os autos à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, para ciência da entidade interessada e demais providências pertinentes.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 170 - DITRI/SUREC/SEF, DE 14 DE MAIO DE 2004.

Isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.002770/04 , declara:

A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, CNPJ Nº 00.101.980/0001-19, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP com relação aos imóveis utilizados em suas finalidades essenciais , conforme quadro abaixo, de acordo com os valores originais de lançamento:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; ANO; RENÙNCIA TLP/2004 - R$;QNN 5 CJ I LT 46; 3.513.259-0; 2001 ;2002 ;2004; 59,40 ;63,80 ;90,44 ;COM E HAB QN 210 CJ F LT 1; 4.526.169-5; 2001 ;2002 ;2004; 54,25 ;58,00 ;82,22 ;SRIA QE 11 LT I; 1.842.649-2; 2001 ;2002 ;2004; 184,45 ;197,20 ;279,56 ;QNM 29 AE H; 3.040.813-X; 2001 ;2002 ;2004; 119,35 ;127,60 ;180,89 ;SETOR SUL QD 1 AE 1 LT D; 1.727.392-7; 2001 ;2002 ;2004; 86,80 ;92,80 ;131,56 ;ST C NORTE AE 7; 2.300.047-3; 2001 ;2002 ;2004; 184,45 ;197,20 ;279,56 ;SETOR CENTRAL LO AE 14 ; 1.708.574-8; 2001 ;2002 ;2004; 119,35 ;127,60 ;180,89 ;SETOR NORTE AE 1N LT A; 3.004.922-9; 2001 ;2002 ;2004; 65,10 ;69,60 ;98,67 ;QNQ 2 CJ 20 LT 1; 4.602.334-8; 2001 ;2002 ;2004; 65,10 ;69,60 ;98,67 ;BAIRRO VEREDAS QD.2 LT.4-Templo ; 4.600.324-x; 2001 ;2002 ;2004; 65,10 ;69,60 ;82,22 ; RENÚNCIA TOTAL; 3.581,03 ;

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, Matricula nº 25.220-4 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:
a)Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF;
c)Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 210 - DITRI/SUREC/SEF, 30 DE ABRIL DE 2004.

Revogação e anulação de Atos Declaratórios.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto 16100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.002.423/2001, declara:

1 - A revogação do Ato Declaratório nº 248/97 – DAT/SR/SEF, publicado no DODF nº 128, de 08 de julho de 1997, que concede imunidade quanto ao IPVA para os veículos de placas JEJ 7226, JEO 6348, JEX 2855, JEW 8925 , a partir do exercício de 2000;

2 –A anulação do Ato Declaratório nº 111/02- GEESP/GETRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 84, de 06 de maio de 2002, que reconheceu a imunidade quanto ao IPVA, no tocante aos veículos de placas JFY 0618, JFY 0628, JFK 9652 e JFG 6553 e do Ato Declaratório nº 632/02-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 05, de 07 de janeiro de 2003, que concedeu a imunidade de IPVA, para o veículo de placa JFU 7649;

3- A anulação do Ato Declaratório nº 490/03- GEESP/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 227, de 24 de novembro de 2003, que concedeu isenção da TFLI, para o imóvel localizado à CENTRAL AE IGREJA, inscrição nº 2.323.107-X e do Ato Declaratório nº 515/03- DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 206, de 23 de outubro de 2003, que reconheceu a imunidade quanto ao IPTU, no tocante aos imóveis integrantes do patrimônio da instituição e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do ano seguinte ao de sua aquisição e a isenção e remissão da TLP, em relação aos imóveis localizados na CENTRAL AE IGR, inscrição nº 2.320.107-X, QNN 30 AE F, inscrição nº 3.042.524-7, SMPW QD 4 CJ 7 LT 2, inscrição nº 0.101.056-5 e SMPW QD 5 CJ 9 LT 7, inscrição nº 0.101.150-2.

A revogação e a anulação dos Atos Declaratórios acima relacionados da CONGREGAÇÃO CLARETIANA, CNPJ nº 17.203.928/0016-52, ocorreram em virtude do descumprimento do artigo 14 do CTN.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Os requisitos legais para a anulação destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matricula nº 110.190-0; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.
Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:
a)Cientifique-se o requerente; b)Após decurso do prazo recursal, registre - se a anulação dos benefícios no Sistema de Administração Tributária e DETRAN; c)Arquive-se o processo.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 216 - DITRI/SUREC/SEF,DE 14 DE MAIO DE 2004.
Imunidade quanto ao IPTU para Instituição de Educação.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e, considerando ainda o que consta nos autos dos processos nºs 047.000.665/2004 e 045.000.300/2004 , declara:
A SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO, CNPJ BÁSICO Nº 92.741.990, imune quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, desde o exercício de 1982, no tocante aos imóveis localizados AREA ESPECIAL AE 11, inscrição nº 1.650.200-0 e ST URB QD 14 AE MD 24 a 27, inscrição nº 1.541.703-4, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do ano seguinte ao de sua aquisição.
A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).
Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0; e ratificados Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Gerente Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.
a) Publique-se o Ato Declaratório; b) Registre-se os benefícios no SITAF; c) Arquive-se.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 217 - DITRI/SUREC/SEF, 14 DE MAIO DE 2004.
Isenção da TLP para Templo.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.004164/04 , declara:
A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, CNPJ Nº 00.096.867/0001-92, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente ao exercício de 2004, em relação ao seu imóvel localizado no SETOR SUL QD 2 AE 2 MD B - GAMA / DF, inscrição nº 1.727.394-3, utilizado em suas finalidades essenciais, resultando em renúncia fiscal no valor de R$ 131,56(cento e trinta e um reais e cinqüenta e seis centavos).
A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).
Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matricula nº 110.199-4 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.
Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:
a)Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b)Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; e efetue-se as devidas correções; c)Após, arquive-se o processo.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 218 - DITRI/SUREC/SEF, DE 14 DE MAIO DE 2004.
Redução da base de cálculo do IPTU, ITBI e TLP para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF II.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo 160.000339/2003, declara:
1) Reduzida a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, na proporção de 100%, nos exercícios de 2001 a 2004, para os imóveis abaixo identificados da SOBEBE – SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA, CNPJ Nº 00.099.499/0001-36:
IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; TRIBUTO/ANO; RENÚNCIA R$;SCIA QD 13 CJ 1 LT 6; 4749368-2; IPTU/2001 ;TLP/2001 ;IPTU/2002 ;TLP/2002 ;IPTU/2003 ;TLP/2003 ;IPTU/2004 ;TLP/2004; 19.800,00 ;217,00 ;20.790,00 ;232,00 ;22.646,54 ;253,00 ;24.744,44 ;328,90 ;SCIA QD 13 CJ 1 LT 7; 4749369-0; IPTU/2001 ;TLP/2001 ;IPTU/2002 ;TLP/2002 ;IPTU/2003 ;TLP/2003 ;IPTU/2004 ;TLP/2004; 21.150,00 ;217,00 ;22.207,50 ;232,00 ;24.190,62 ;253,00 ;26.431,56 ;328,90 ;
2) Reduzida a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na proporção de 100%, na transmissão abaixo caracterizada:
TRANSMITENTE:; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 ;ADQUIRENTE:; SOBEBE – SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA, CNPJ Nº 00.099.499/0001-36 ;IMÓVEIS / INSCRIÇÃO:; SCIA QD 13 CJ 1 LT 6 / .4749368-2 ;SCIA QD 13 CJ 1 LT 7 / .4749369-0 ;NATUREZA DA TRANSAÇÃO:; COMPRA E VENDA ;VALOR DA RENÚNCIA; R$ 16.496,29 e R$ 17.621,04, respectivamente. ;
Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matricula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.
Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:
a)Registrem-se os benefícios no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b) Após, retorne-se o processo à SDE para conhecimento e posterior arquivamento.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 221 - DITRI/SUREC/SEF, DE 06 DE MAIO DE 2004.
Redução da base de cálculo do IPTU, ITBI e TLP para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF II.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo 160.000329/2003, declara:
1) Reduzida a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, na proporção de 100%, nos exercícios de 2003 e 2004, para o imóvel da RODRICAR VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 26.984.278/0001-34, localizado no SCIA QD 15 CJ 8 LT 3, inscrição nº 4807039-4, resultando em renúncia fiscal, respectivamente, de R$ 2.316,12 e R$ 2.972,21.
2) Reduzida a base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública - TLP, na proporção de 100%, nos exercícios de 2003 e 2004, para o imóvel do contribuinte acima identificado, resultando em renúncia fiscal, respectivamente, de R$ 253,00 e R$ 328,90.
3) Reduzida a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na proporção de 100%, na transmissão abaixo caracterizada:
TRANSMITENTE:; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP ;ADQUIRENTE:; RODRICAR VEÍCULOS LTDA ;IMÓVEL / INSCRIÇÃO:; SCIA QD 15 CJ 8 LT 3 / 4807039-4 ;NATUREZA DA TRANSAÇÃO:; COMPRA E VENDA ;VALOR DA RENÚNCIA; R$ 5.944,43 ;
Tendo em vista que o período de fruição dos benefícios compreende os exercícios de 2003 a 2006, o interessado deverá renovar a redução da base de cálculo do IPTU e da TLP nos exercícios posteriores, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.
Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matricula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.
Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:
a)Registrem-se os benefícios no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b)Após, retorne-se o processo à SDE para conhecimento e posterior arquivamento.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 222 - DITRI/SUREC/SEF, DE 06 DE MAIO DE 2004.
Isenção da TLP para Templo.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.003316/04, declara:
Isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a IGREJA CRISTÃ MARANATA PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, CNPJ Nº 27.056.910/0001-42, no exercício de 2004, em relação aos seus imóveis abaixo identificados:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; RENÚNCIA R$;COM E HAB QN 210 CJ F LT 2; 4526170-9; 40,11 ;QNP 10 CJ P LT 2; 3066374-1; 65,78 ;QNP EQ 9/5 AE D; 3047014-5; 131,56 ;SANTA MARIA CL 113 LT C TEMPLO; 4735670-7; 82,22 ;SHC/S SQ 414 IG; 0570079-5; 328,90 ;ST URB QD 13 RS 9; 1540693-8; 180,89 ; TOTAL; 829,46 ;

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matricula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b)Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 223 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 14 DE MAIO DE 2004.

Isenção do IPTU para clube social e esportivo e associações recreativas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 1966, art.18, alterado pela Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989, e considerando, ainda, o que consta do processo 040.000264/2004, declara:

O CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO CBMDF, CNPJ Nº 26.444.844/0001-15, isenta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2004, em relação ao imóvel SCE/S TR 2 LT 2/29, BRASÍLIA-DF, inscrição 4586501-9, resultando em renúncia fiscal no valor de R$ 4.643,08 (quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e oito centavos).

A isenção deverá ser renovada anualmente conforme o disposto no § 3º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94 – Regulamento do IPTU.

Os requisitos legais para concessão do benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matricula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matricula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b)Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária-SITAF ; c)Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 224 - DITRI/SUREC/SEF, DE 07 DE MAIO DE 2004.

Redução da base de cálculo do IPTU, ITBI e TLP para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo 160.000277/2003, declara:

1) Reduzida a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, na proporção de 100%, nos exercícios de 2003 e 2004, para o imóvel da TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA, CNPJ Nº 01.412.845/0001-57, localizado na ADE A. CLARAS CJ 11 LT 3, inscrição nº 4774046-9, resultando em renúncia fiscal, respectivamente, de R$ 832,36 e R$ 998,83.

2) Reduzida a base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública - TLP, na proporção de 100%, nos exercícios de 2003 e 2004, para o imóvel do contribuinte acima identificado, resultando em renúncia fiscal, respectivamente, de R$ 215,05 e R$ 279,56.

3) Reduzida a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na proporção de 100%, na transmissão abaixo caracterizada:

TRANSMITENTE:; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP ;ADQUIRENTE:; TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA ;IMÓVEL / INSCRIÇÃO:; ADE A. CLARAS CJ 11 LT 3 / 4774046-9 ;NATUREZA DA TRANSAÇÃO:; COMPRA E VENDA ;VALOR DA RENÚNCIA; R$ 665,89

Tendo em vista que o período de fruição dos benefícios compreende os exercícios de 2003 a 2006, o interessado deverá renovar a redução da base de cálculo do IPTU e da TLP nos exercícios posteriores, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matricula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Registrem-se os benefícios no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b)Após, retorne-se o processo à SDE para conhecimento e posterior arquivamento.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 225 - DITRI/SUREC/SEF, DE 14 DE MAIO DE 2004.

Isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.002.260/2004, declara:

Isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o SERVIÇO SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO PLANALTO, CNPJ nº 03.218.525/0001-96, referente ao exercício de 2004, no tocante aos imóveis locados pela instituição localizados no SCL/N QD 211 BL D LJS 66, 68 e 74 SS, inscrições nºs 4.628.149-5, 4.628.150-9 e 4.628.151-7, respectivamente, resultando em renúncia fiscal no valor de R$ 328,90, R$ 328,90 e R$ 328,90.

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matricula nº 110.190-0; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b)Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 226 - DITRI/SUREC/SEF, DE 07 DE MAIO DE 2004.

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.004020/04, declara:

Isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ - LAMANA, CNPJ Nº 01.181.400/0001-03, no exercício de 2004, em relação aos seus imóveis abaixo identificados:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; RENÚNCIA R$;COM E HAB QS 608 CJ A LT 1; 4532648-7; 82,22 ;COM E HAB QS 608 CJ A LT 2; 4532649-5; 82,22 ;

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matricula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b)Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 227 - DITRI/SUREC/SEF, DE 14 DE MAIO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional , e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 0122..000.639/2004, declara:

A COMUNIDADE DE RENOVAÇÃO ESPERANÇA E VIDA NOVA, CNPJ Nº 01.600.253/0001-69, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 2004, em relação ao imóvel localizado no SETOR TRADICIONAL QD 63 AV. FLORIANO PEIXOTO LT 12, PLANALTINA/DF, inscrição nº 4524468-5, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas atividades essenciais.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Matrícula nº 46.266-7 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, Matrícula nº 46.328-0 e por Ayorton Carvalho Antero,

Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais, Marícula nº 46.349-3.
Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:
a)Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; b)Arquive-se o processo.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 228 - DITRI/SUREC/SEF, DE 14 DE MAIO DE 2004.
Remissão de IPTU para entidade religiosa.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 3.241, de 11 de dezembro de 2003, em seu artigo 1º e parágrafo único; e, considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.000395/2000, tendo como interessada a COMUNIDADE CRISTÃ NA ASA NORTE, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.209/0001-25, declara REMITIDOS os créditos dos tributos a seguir identificados e valorados, de acordo com os valores originais de lançamento:
ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; ANO/ TRIBUTO; RENÚNCIA R$;SCR/ N QD 702/ 3 BL C LJ 18; 1.000.336-3; 2000/ IPTU 2001/ IPTU ; 6.040,20 7.248,28 ; RENÚNCIA TOTAL; 13.288,48 ;
Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula nº 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.
Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:
a)Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; e após c) Arquivem-se os autos.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 09 de março de 2004.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, decide:
Indeferir os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF:
PROCESSO; REQUERENTE; ASSUNTO; OBJETO; NOTIFICAÇÃO ;0124.003551/2003; ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DE BRASÍLIA; ISENÇÃO IPTU; SCE/S TR 1 LTs 5 e 6 ;BRASÍLIA -DF; 021/2004 ;048.010143/2003; ANTONIO RODRIGUES DANTAS; ISENÇÃO IPTU; SPLM CJ 7 LT 10 ;NÚCLEO BANDEIRANTE - DF; 016/2004 ;044.002475/2003; LEA DE CARVALHO BOLONHA; ISENÇÃO TLFI; AE 13 ST CENTRAL GAMA - DF; 481/2003 ;040.000593/2004; IGREJA PRESBITERIANA PENTECOSTAL DO BRASIL; ISENÇÃO TLP; QS 5 LT 8 ;AVENIDA AREAL ;ÁGUAS CLARAS – DF; 073/2004 ;048.002088/2002; SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO; IMUNIDADE IPVA; VEÍCULOS DE PLACAS: ;BO 3693 ;JDS 4086 ;JEC 0416; 001/2004 ;044.000005/2004; IGREJA DE CRISTO DO AVIVAMENTO; IMUNIDADE IPTU; QD 14 LT 98 ; ST LESTE GAMA - DF; 020/2004 ;048.003996/2001; CLUBE DOS OFICIAIS DO CBMDF; ISENÇÃO IPTU; SCE/S TR 2 LT 02/35 ;BRSÍLIA – DF; 026/2004
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.
Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7 e ratificadas por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais, Matrícula 46.349-3.
Após ciência aos requerentes, arquivem-se os processos.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 12 de abril de 2004.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, decide:
Indeferir o pedido constante do processo abaixo relacionado, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF:
PROCESSO; REQUERENTE; ASSUNTO; OBJETO; NOTIFICAÇÃO ;0124.001780/2004; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEÍA DE DEUS M. MADUREIRA; ISENÇÃO IPTU; BAIRRO BOSQUE AV.COM. LT 33 ;SÃO SEBASTIÃO -DF; 160/2004 ;
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.
Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, Matrícula 25.220-4 e ratificadas por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais, Matrícula 46.349-3.
Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Após, arquive-se.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA N°: 20/2004. PROCESSO N°: 048007623/2003 – INTERESSADO: MC VALADARES- ME – ASSUNTO: Cadastro de profissionais autônomos no CF/DF e recolhimento de ISS na prestação de serviço – EMENTA: Profissionais autônomos – Tributação ISS- os profissionais autônomos não relacionados no art. 94 do DL-82/66 estão isentos do ISS, os demais trabalhadores autônomos relacionados naquele dispositivo legal são tributados na forma estatuída no referido art.94.
Senhora Gerente,
MC Valadares – ME, devidamente qualificada nos autos, com sede em Brasília, Distrito Federal, por seu representante legal, formula consulta que assim resumimos:
A consulente atua na área de produção artística, e com o objetivo de dirimir dúvidas sobre o recolhimento do imposto sobre Serviços-ISS relativo a serviços de diversos profissionais que aquela empresa contrata para a realização dos projetos artísticos solicita as seguintes informações:
"a) Os profissionais relacionados abaixo estão dentro dos profissionais obrigados pela legislação vigente a recolher o ISS relativo aos seus ganhos por serviços prestados?
b) Nos casos em que o recolhimento é obrigatório, qual a alíquota incidente?
c) Os profissionais que exerçam atividades não enquadradas corno profissões regulamentadas são isentos do recolhimento do ISS quando da prestação de serviços?
d) No caso dos profissionais, dentro dos 40 itens, obrigados a recolher, mas não cadastrados como autônomos no CF/DF, qual o procedimento a ser tomado e qual a alíquota incidente em cad caso?
e) No caso em que o contratante destes profissionais não seja a minha empresa, mas sim eu como pessoa física, existe alguma mudança nos procedimentos e alíquotas?"
Relação dos profissionais:
1- Bailarino; 2- Diretor artístico;3-Assistente de Direção;4- Coreógrafo;5- Assistente de Coreógrafo; 6- Ator; 7-Dramaturgo; 8- Diretor de Cena;9- Ensaiador; 10- Iluminador
11- Assistente de Iluminador ;12- Cenógrafo; 13- Assistente de cenógrafo;14- Aderecista ; 15- Figurinista; 16- Assistente de figurinista; 17- Oficineiro (instrutor de diversos conhecimentos artísticos); 18- Instrutor de dança; 19- Contraregra ; 20- Sonoplasta; 21- Costureira 22- Camareira; 23- Maquiador 1; 24- Cabeleireiro; 25- Produtor artístico; 26- Assistente de produção; 27- Munitor (assistente de oficineiro); 28- Músico instrumentista; 29- Músico Compositor;30- Programador Visual; 31- Vídeo Maker (criador de vídeo); 32- Fotógrafo; 33- Web Designer (criador de páginas na Internet); 34- Montador de exposição; 35- Assistente de montagem;36- Escritor; 37- Revisor de texto;38- Tradutor;40- Curador de festivais e exposições.
É o breve relatório.
A Agência de Atendimento da Receita Norte procedeu, às fls.05 a 08, o preparo processual, nos termos do art. 48 do Decreto n° 16.106/94, havendo a informação às fls.09/10, de que a empresa não se encontra sob ação fiscal..
Presentes os pressupostos da admissibilidade da consulta, passamos a responder a consulta formulada.
O Decreto-Lei n° 82, de 26 de dezembro de 1966, com alterações posteriores, assim estabelece: (NOVA REDAÇÃO dada ao art. 94 pela Lei nº 629, de 22/12/93 - Efeitos a partir de 01/01/94):
"Art. 94 - O trabalhador autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, recolherá o imposto no valor de:
I - 6 Unidades Padrão do Distrito Federal - UPDF, no caso de profissional de nível superior ou legalmente equiparado;
II - 3 UPDF, no caso de:
a) profissional de nível médio ou legalmente equiparado;
b) profissional que exerça atividade de agente, avaliador, comissário, corretor, decorador, desenhista, despachante, intermediário, leiloeiro, perito, professor, programador, propagandista e representante.
NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA "B" DO INCISO II DO ART.94 PELO ART.2 DA LEI COMPLEMENTAR N.687, de 17/12/2003:
b) profissional que exerça atividade de adestrador, agente, animador, árbrito, artista, atleta, avaliador, cantor, cenógrafo, comissário, corretor, dançarino, decorador, desenhista, despachante, detetive, disc-jóquei, esteticista, fotógrafo, guarda-costa, guia de turismo, instrutor, intermediário, intérprete, investigador, leiloeiro, locutor, mágico, manequim, massagista, mediador, mestre-de-obras, maitre, mestre de cerimônias, modelo, músico, perito, professor, programador, promotor de vendas, propagandista, repórter, representante, roteirista, segurança e tradutor. (NR)"
Oportuno citarmos aqui também a Lei n°6.533, de 24 de maio de 1978 que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências.
"Art . 1º - O exercício das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões é regulado pela presente Lei.
Art . 2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:
I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;
II - Técnico em Espetáculos de Diversões, o profissional que, mesmo em caráter auxiliar, partici-

pa, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conservação de programas, espetáculos e produções.
Parágrafo único - As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões constarão do regulamento desta lei.
.....
Art . 6º - O exercício das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, o qual terá validade em todo o território nacional.
Art 7º - Para registro do Artista ou do Técnico em Espetáculos de Diversões, é necessário a apresentação de:
I - diploma de curso superior de Diretor de Teatro, Coreógrafo, Professor de Arte Dramática, ou outros cursos semelhantes, reconhecidos na forma da Lei; ou
II - diploma ou certificado correspondentes às habilitações profissionais de 2º Grau de Ator, Contra-regra, Cenotécnico, Sonoplasta, ou outras semelhantes, reconhecidas na forma da Lei; ou
III - atestado de capacitação profissional fornecido pelo Sindicato representativo das categorias profissionais e, subsidiariamente, pela Federação respectiva."
Esclarecemos que a referida Lei n°6.533/78 foi regulamentada por meio do Decreto n°82.385, de 5 de outubro de 1978.
Diante da variedade de ocupações elencadas, fizemos pesquisa também na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, aprovada por meio da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, de n° 397, de 0 9 de outubro de 2002.
Consoante as disposições legais retrocitadas e demais legislação pertinente, bem como as informações trazidas pela consulente à fl.11, procedemos a análise da matéria.
Ante ao exposto, elencamos abaixo, no tocante às questões de letras "a" e "b", os profissionais, relacionados na lista apresentada nos autos, que sujeitam-se ao ISS. É informado ainda, em qual dispositivo da legislação os mesmos se enquadram para efeitos da tributação do ISS. Assim tem-se que recolhem conforme o art. 94 do Decreto-Lei n°82/66, com a redação dada pela Lei n°629/93, os seguintes trabalhadores autônomos:
-Tributação conforme DL-82/66, art.94, item II-a:
Sonoplasta- enquadrando-se no item 63 do art.93 do DL-82/66
Tradutor- enquadrando-se no item 26 do art.93 do DL-82/66;
-Tributação conforme DL-82/66, art.94, item II-b:
Professor- enquadrando-se no item 39 do art.93 do DL-82/66 – oficineiro (instrutor de diversos conhecimentos artísticos); instrutor de dança, ensaiador (responsável pelo treinamento, manutenção e aperfeiçoamento da execução das coreografias...);
Programador visual (programador) - enquadrando-se no item 22 do art.93 do DL-82/66;
Webdesigner (desenhista de páginas da internet)- enquadrando-se no item 21 do art.93 do DL-82/66;
Com a publicação da Lei Complementar n° 687/2003, que determina a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que resultem alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - e dá outras providências, estes quadros ficam alterados, vez que passa a ser aplicada no Distrito Federal a lista de serviços constante da LC-116/2003, bem como é alterada a redação do art. 94, II, " b" do DL-82/66. Ressalte-se que, os profissionais que exercerem as novas atividades acrescentadas, passaram a ser tributados apenas a partir de 01/01/2004. Assim, os quadros anteriores passam a ter a seguinte configuração:
-Tributação conforme DL-82/66, art.94, item II-a:
Sonoplasta- enquadrando-se no; item 13.02 da LC-116/2003
Vídeo Maker (criador de vídeo) - enquadrando-se no item 13.03 da LC-116/2003
-Tributação conforme DL82/66, art.94item II-b:
Dançarino – enquadrando-se no item 6.04, LC116/2003 - Bailarino.
Artista - enquadrando-se no item 37.01, LC116/2003 - Diretor Artístico, Assistente de Direção, Ator, Coreógrafo, Iluminador, Aderecista, Figurinista.
Cenógrafo - enquadrando-se no item 37.01, LC 116/2003.
Professor/Instrutor, enquadrando-se no item 8.02, LC 116/2003 – oficineiro (instrutor de diversos conhecimentos artísticos); instrutor de dança, ensaiador (responsável pelo treinamento, manutenção e aperfeiçoamento da execução das coreografias...)
Músico - enquadrando-se no item 12.12, LC 116/2003 - músico instrumentista;
Programador - enquadrando-se no item 23.01, LC-116/2003-programador visual
Tradutor - enquadrando-se no item 17.02, LC-116/2003 - tradutor.
Fotógrafo - enquadrando-se no item 13.03, LC-116/2003 - fotógrafo.
Webdesigner (desenhista de páginas da internet)- - enquadrando-se no item 1.08 da LC-116/2003
c - Não. Estão isentos os profissionais autônomos não relacionados no art. 94 do DL-82/66.
d- Deverá ser feita a retenção e recolhimento do imposto devido pelo profissional autônomo, consoante o que estabelecem o art.6°, caput e §1° da LC-116/2003, combinado com o disposto no art.9° do Decreto n°16.128, de 6 de dezembro de 1994, aplicado por força do que dispõe o Decreto n°24.360, de 14 de janeiro de 2004. Cumpre ressaltar que a referida retenção observará a forma de tributação do profissional autônomo estatuída no art.94 do DL-82/66.
e- Sem prejuízo do disposto no art.11 do Código Tributário do Distrito Federal (Lei Complementar Distrital n° 004 , de 30 de dezembro de 1994, não há previsão de retenção, na legislação do ISS, quando o contratante for pessoa física.
Cumpre esclarecer que alguns profissionais autônomos elencados na consulta, apesar de exercerem atividades constantes da lista de serviço, não foram enquadrados para efeito da tributação do ISS, em razão da isenção prevista o art.92, inciso IV do Decreto-Lei n°82/66, com alterações posteriores.
À consulente se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto n°16.106/94, tendo em vista tratar-se de matéria de natureza controvertida.
É o parecer s.m.j.

Brasília, 30 de abril de 2004.
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES
Auditora Tributária – Mat.25.218-2
À Diretoria de Tributação
Senhor Diretor,

De acordo. Submetemos à vossa apreciação o parecer retro.
Brasília-DF, 06 de maio de 2004.
MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF Nº 057, de 24 de março de 2004.
A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.
Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.
Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.
Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.
Brasília-DF, 13 de maio de 2004
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

CONSULTA N°: 21/2004. PROCESSO N°: 040.001.629/2001 – INTERESSADO: PADILHA E PADILHA LTDA – ASSUNTO: ISS - ENQUADRAMENTO NA LISTA DE SERVIÇOS – EMENTA: A prestação de serviços técnicos de engenharia, referido nos autos, tais como análise de projetos de obras habitacionais, de obras de saneamento, de obras de infra-estrutura urbana ou rural; vistoria e acompanhamento de obras e serviços urbanos e rurais, não vinculados à execução de obra de construção civil, hidráulica e semelhantes, enquadram-se no item 88 da lista de serviços do Decreto n° 16.128/94. Os serviços relativos à execução de obra de construção civil, hidráulica e semelhantes e sua respectiva engenharia consultiva enquadram-se no item 31, e os serviços de avaliação de bens móveis e imóveis enquadram-se no item 27 da mesma lista.
Senhora Gerente,
A empresa qualificada nos autos, apresenta consulta para obter esclarecimento no tocante ao enquadramento na lista de serviços do ISS, relativamente aos serviços elencados às fls.19 a 28 dos autos onde consta cópia de parte do Edital de que trata o contrato de prestação de serviços de engenharia de 25/07/2000, anexo aos autos, por entender que os serviços ali listados se enquadram como engenharia consultiva.
É relatório.
A Agência de Atendimento da Receita Norte procedeu, às fls.29-32, o preparo processual, nos termos do art. 48, inciso I, do Decreto n° 16.106/94.
Presentes os pressupostos da admissibilidade da consulta, passamos a responder a pergunta formulada.
Ás fls.19 a 27 dos autos consta as atividades técnicas de interesse para credenciamento:
1-Avaliação de bens e imóveis urbanos, rurais e áreas florestais;
2-Análise de projetos, serviços e obras habitacionais;
3- Análise de projetos, serviços e obras de saneamento;
4- Análise de projetos, serviços e obras de infra-estrutura urbana ou rural e meio-ambiente;
5-Vistoria e acompanhamento de obras e serviços urbanos e rurais.
Tendo em vista que o contrato e o edital anexados à consulta datam do ano 2000, examinaremos a matéria com base na legislação vigente à época.
No tocante à legislação do Imposto sobre Serviços, o Decreto n° 16.128, de 6 de dezembro de 1994, assim estabelece em seu art.1°, itens 27, 31 e 88 e art. 33:
"Art. 1º O Imposto sobre Serviços - ISS, tem como fato gerador a prestação, a terceiros, de serviços relacionados na lista abaixo por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo (Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 6.392, de 9 de dezembro de 1976, e pelo decreto-lei nº 2.393, de 21 de dezembro de 1987; Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987):
.....
27 - avaliação de bens;
.....
31 - execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços);
.....
88 - engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;
.....
Art. 33. Para os efeitos do item 31 da lista do art. 1º, construção civil compreende:
I - obras de terra, inclusive sondagens, escavações, fundações, terraplenagem, aterros e pavimentação;

II - obras de edificação, inclusive construção de pontes, viadutos, ancoradouros, logradouros públicos e outras obras de urbanismo;
III - obras hidráulicas relacionadas com o direcionamento, emprego e aproveitamento de líquidos;
IV - obras de instalações, de montagem e de estruturas em geral.
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, compreende-se por:
I - serviços de engenharia consultiva:
a) elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade e outros relacionados com obras e serviços de engenharia;
b) elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
c) fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia;
II - serviços auxiliares, aqueles que, independentemente de integrarem a obra, são essenciais a sua execução ou acabamento;
III - serviços complementares, aqueles que finalizam a obra, independentemente de integrarem o projeto original." (grifamos)

.....

Cumpre observar que a engenharia consultiva de que trata o item 31, abrange apenas os serviços de engenharia consultiva relativos à execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes. Ou seja, são serviços vinculados à execução material da obra.
Neste sentido, é válido transcrevermos aqui a lição do renomado mestre Bernardo Ribeiro de Moraes in "Doutrina e Prática do Imposto sobre Serviços" , Editora Revista dos Tribunais, 1ª edição, São Paulo,1984:
" Para boa compreensão do item em apreço, mister se faz estabelecermos a dicotomia entre dois tipos de atividades:
a) a atividade técnica, ligada ao exercício técnico da profissão do engenheiro. Nesta hipótese, o engenheiro atua como planejador, fazendo estudos, cálculos, elaboração de especificação técnica, lay-out, projetos, fiscalização de execução de obras, etc. O engenheiro ou arquiteto que se limita a projetar, a planejar, ou a fiscalizar, limita-se a exercer uma atividade técnica, ao exercício da profissão liberal;
b) a atividade econômica, ligada à execução da obra, ao empreendimento econômico da construção. Nesta hipótese, a pessoa preocupa-se com a exploração econômica da obra.

.....

O serviço de execução de obras é caracterizado por seu objeto, que há de ser sempre uma execução material, certa e determinada, da obra."
No tocante ao item 89 da lista de serviços, correspondente ao item 88 do art.1° do Decreto n°16.128/94, colacionamos aqui os comentários de Sergio Pinto Martins in Manual do Imposto sobre Serviços, Editora Atlas S.A, São Paulo, 2002:
"...As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo consistem em: planejamento ou projeto, em geral de regiões, zonas, cidades, obra, estruturas, transportes, exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres, e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização de obras e serviços técnicos; direção de obras e serviços técnicos,; execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial e agropecuária."
A Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências, assim dispõe em seu art.7°, alínea "c" :
"Art . 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

.....

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;"
Resta claro que o engenheiro presta, dentre outros, serviços de análises, avaliações, perícias e emissão de pareceres. A prestação de tais serviços se enquadra no item 88 da lista do Decreto n°16.128/94, tendo em vista que a execução de tais serviços exigem conhecimento técnico profissional específico de engenheiro. Quando, porém forem prestados serviços de engenharia consultiva, na forma descrita no art.33 do Decreto n°16.128/94, vinculados à execução material de obra de construção civil ou hidráulica ou outras obras, então o enquadramento desses serviços se dará no item 31 supracitado.
Neste sentido a consulta n°83/98-SOC/DT, da qual extraímos o seguinte trecho:
" O item 31 acima transcrito menciona a "respectiva engenharia consultiva", que é aquela relativa e concernente à obra civil ou hidráulica de que trata o referido item. Normalmente, esses serviços são realizados antes e como preparação para a realização dessas obras. Não é qualquer atividade de engenharia consultiva que pode ser enquadrada naquele item, mas, tão somente aquelas relacionadas ao planejamento e execução dessas espécies de obras de engenharia – civis e hidráulicas."
No mesmo sentido a consulta de n°33/2003-GEESC, da qual transcrevemos o seguinte:
"No caso sob exame, consta às fls.30, informação da contratante, em ofício dirigido à contratada, de que os serviços objeto do Edital 001/98 nada mais são do que a execução por terceiros dos serviços técnicos de engenharia antes efetuados pelo quadro próprio de engenheiros da contratante, não havendo na execução desses serviços a característica de engenharia consultiva, na forma descrita no item 31 do art. 1° do Decreto n° 16.128/94, já que não há por parte da contratante nenhuma execução material de obra de construção civil.
Ante todo o exposto, entendemos que os serviços de que trata o edital n°001/98, as fls.13, se enquadram no item 88 da lista de serviços constante do art.1° do Decreto n° 16.128/94, exceto aquele referente à avaliação de bens móveis e imóveis que se enquadra no item 27 – avaliação de bens."
No tocante ao item – avaliação de bens, é oportuno transcrevermos aqui trecho do ensinamento de Sergio Pinto Martins na obra retromencionada:
" A avaliação é o cômputo, apreciação, estimação, orçamento, determinação do preço de certa coisa alienável, do valor do bem. O avaliador é a pessoa que irá proceder à avaliação, que tanto poderá ser judicial como extrajudicial ou particular. Não deixa, entretanto, o avaliador de ser uma espécie de perito. No item em comentário, não está sendo tributada a profissão, mas o seu resultado, que é a avaliação, ou seja, o ISS incide sobre os serviços de avaliações, independentemente do profissional que as faz."
Ante todo o exposto, entendemos que os serviços técnicos de engenharia de que trata o edital referido nos autos que compreendam análise de projetos, vistoria e acompanhamento de obras e serviços urbanos e rurais, quando não vinculados à execução de obra de construção civil, hidráulica e outras, se enquadram no item 88 da lista de serviços constante do art.1° do Decreto n° 16.128/94. Os serviços de execução de obra de construção civil, hidráulica e outras, bem como a sua respectiva engenharia consultiva se enquadram no item 31 da lista. No tocante aos serviços de avaliação de bens móveis e imóveis, estes se enquadram no item 27 – da lista.
A alíquota aplicável é de 2% para os serviços de que tratam o item 31 da lista e de 5% para os demais serviços.
Aplica-se, à consulente, o benefício da consulta prevista no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, tendo em vista que à época em que a consulta foi protocolada tratava-se de matéria controvertida.
É o parecer sub censura.

Brasília, 14 de maio de 2004.
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES
Auditora Tributária – Mat.25.218-2

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso V do art. 1º da Ordem de Serviços nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 057, de 23 de março de 2004, APROVO o parecer supra.
A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.
Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.
Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.
Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 14 de maio de 2004.
MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 229 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 14 DE MAIO DE 2004.
Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital social subscrito.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, declara:
Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:
PROCESSO Nº ;124.002.664/04; ADQUIRENTE: ESTORIL PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ Nº 06.006.049/0001-38; ;TRANSMITENTE: AURISTELA CONSTANTINO ALVES– CPF Nº 214.080.841-04; ;NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO; ;DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 29/12/2003 a 29/12/2006. ; ENDEREÇO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCR ; SHI/S QL 12 CJ 11 LT 12; 63.683/1º; 0.312.616-1 ;
Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).
Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.
Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.
Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;b) Cientifique-se o requerente; c) Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; d) Aguarde-se o decurso do prazo previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO N.º 11 - CEAFI/DIATE/SUREC/SEF, DE 19 DE MAIO DE 2004.
Credencia técnicos das empresas para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.003.020/2000, resolve:

1.Credenciar a empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÕES LTDA estabelecida no SCRS 505 – BL C – LOJAS 32/33 - ASA SUL – BRASÍLIA-DF -DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 37.155.702/0001-54 e no CF/DF n.º 07.319.239/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EAGLE, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado.

Técnico: DONIZETE RODRIGUES PEREIRA CPF: 715.944.261-04 RG: 1.768.994. SSP/DF
Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.

ECF, PRINTER 2000, 67/97, 07-01-01B. ECF, PRINTER 2000 II, 31/03, 07-01-02D. ECF, PRINTER 2000 II R, 14/01, 07-01-03A. ECF, PRINTER 2002 II, 05/01, 07-01-05A

2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 95–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 18 DE MAIO DE 2004
NÃO INCIDÊNCIA E REMISSÃO DO IPVA DE VEÍCULOS ROUBADOS, FURTADOS OU SINISTRADOS

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: Remitidas a 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício de 2004 e a não incidência a partir do exercício de 2005, para os veículos abaixo descritos, objetos de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA. 042.004.303/2004 – RENATO DUTRA CUSTODIO – VW/GOLF – JFX9689; 042.003.932/2004 – MIRTIS DE SOUZA COSTA – GM/CORSA WIND – JFU3246; 046.003.482/2004 – ALMERIZA SANTOS SOARES – HONDA/CG 125 TITAN KS – JJO6564. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 96–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 18 DE MAIO DE 2004
NÃO INCIDÊNCIA E REMISSÃO DO IPVA DE VEÍCULOS ROUBADOS, FURTADOS OU SINISTRADOS

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: Remitidas as 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício de 2004 e a não incidência a partir do exercício de 2005, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA. 042.003.946/2004 – OLAVO RODRIGUES DA CUNHA FILHO – IMP/VW GOL CL 1.8 – JDW6554. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 97–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 18 DE MAIO DE 2004
NÃO INCIDÊNCIA E REMISSÃO DAS PARCELAS DO IPVA DE VEÍCULO ROUBADO OU FURTADO

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2003 e a não incidência proporcional para o exercício de 2004 (de 01/01/2004 a 06/01/2004), para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro: Processo: 042.004.585/2004, interessado: REGINALDO VIEIRA DA SILVA, veículo: HONDA/CG 125 TITAN, placa: JJM8012. Ressaltamos que, de conformidade com o Termo de Restituição da Polícia Civil do Distrito Federal e o sistema do DETRAN/DF, o veículo acima identificado foi restituído ao interessado no dia 07 de janeiro de 2004, ficando, assim, efetuado o lançamento do IPVA proporcional para o exercício de 2004, ou seja, a partir de 07 de janeiro e integral para os exercícios seguintes. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 98–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 18 DE MAIO DE 2004
NÃO INCIDÊNCIA E REMISSÃO DAS PARCELAS DO IPVA DE VEÍCULO ROUBADO OU FURTADO

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: A não incidência integral para o exercício de 2003 e proporcional para o exercício de 2004 (de 01/01/2004 a 29/02/2004), para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro: Processo: 042.003.613/2004, interessado: MARIA DIVINA DOS SANTOS, veículo: VW/GOL SERIE OURO, placa: JFL7882. Ressaltamos que, de conformidade com o Termo de Restituição da Polícia Civil do Distrito Federal e o sistema do DETRAN/DF, o veículo acima identificado foi restituído ao interessado no dia 01 de março de 2004, ficando, assim, efetuado o lançamento do IPVA proporcional para o exercício de 2004, ou seja, a partir de 01 de março e integral para os exercícios seguintes. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 99–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 19 DE MAIO DE 2004
NÃO INCIDÊNCIA E REMISSÃO DAS PARCELAS DO IPVA DE VEÍCULO ROUBADO OU FURTADO

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: A não incidência proporcional para o exercício de 2004 (de 01/01/2004 a 19/02/2004), para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro: Processo: 042.003.271/2004, interessado: GILSON DA SILVA FERNANDES, veículo: FIAT/UNO ELETRONIC, placa: JDS4378. Ressaltamos que, de conformidade com o Termo de Restituição da Polícia Civil do Distrito Federal e o sistema do DETRAN/DF, o veículo acima identificado foi restituído ao interessado no dia 20 de fevereiro de 2004, ficando, assim, efetuado o lançamento do IPVA proporcional para o exercício de 2004, ou seja, a partir de 20 de fevereiro e integral para os exercícios seguintes. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 45 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 17 DE MAIO DE 2004.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, com fulcro na lei 1.343/96, resolve:
Tornar sem efeito o despacho de indeferimento de 26 de março de 2004 da AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF n.º 62, de 31/03/2004, pág. 08, e deferir o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, requerido no processo 045.000538/2004 por José Ricardo Rodrigues Peixoto, CPF 084.771.751-87, na porcentagem de 100% sobre o valor do imposto incidente sobre a transmissão dos bens deixados por Maria José Peixoto.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 46 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 18 DE MAIO DE 2004.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, e fundamentada no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS – e suas alterações, e, ainda, considerando o que consta no processo nº 045.000825/2004 declara:
Que, a Senhora Maria Raimunda Sousa Barbosa, portadora de deficiência física, CPF nº 252.374.381-72, está autorizada a adquirir um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.
No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do extrato do presente Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, a adquirente deverá comprovar nesta Agência de Atendimento da Receita a sua habilitação para conduzir veículo especialmente adaptado e os comprovantes da adaptação do veículo, na forma especificada no laudo de perícia médica, expedido pelo DETRAN/DF, isto por meio de:
1) Adaptação(ões) original(ais) de fábrica:
a) Nota Fiscal de aquisição do veículo.
2) Adaptação (ões) não-original (is) de fábrica:
a) Nota Fiscal do material utilizado na(s) adaptação (ões) efetuada (s), no caso de o material não ter sido fornecido pelo beneficiário;
b) Nota Fiscal de Serviço da(s) adaptação (ões) efetuada(s), no caso de o material ter sido fornecido pelo beneficiário;
c) Nota Fiscal de aquisição do material, na hipótese do item anterior;
d) Laudo de vistoria do veículo de responsabilidade do DETRAN/DF.
Ressalta-se que a adquirente do veículo deverá recolher o imposto com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição, na hipótese de (subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 19.955/97):
a) transmitir o veículo, a qualquer título, antes de decorridos 3 (três) anos da data da aquisição, à pessoa que não faça jus ao benefício;
b) modificar as características do veículo para retirar-lhe o caráter especial;
c) empregar o veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção;
d) descumprir a legislação concessória do presente benefício, inclusive quanto ao disposto no art. 1.º, § 2.º da Portaria SEFP n.º 379, combinado com os dispositivos já enumerados anteriormente.
Este Ato Declaratório tem validade até 180 dias após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 47 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 18 DE MAIO DE 2004.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, com fulcro na lei 1.343/96, declara:
Isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, relativos aos processos a seguir mencionados na ordem de nº de processo, interessado, CPF, de cujus, porcentagem do benefício concedido: 045.000806/2004, Maria Pureza Ribeiro da Silva, 152.641.901-78, Francisco Clementino da Silva, 100%; 048.002589/2004, Maria do Socorro Alves Augusto Coelho, 113.279.951.15, José Alves Neto, 100%.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 48 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 18 DE MAIO DE 2004
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara:
Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: processo, interessado, endereço, inscrição e % do benefício concedido): 045.000173/04, Manoel José da Silva, AR 06 CJ 04 CS 38 - Setor Oeste, 47073446, 100; 045.000192/04, José Alves de Almeida, AR 08 CJ 02 CS 24 - Setor Oeste, 47332476, 100; 045.000196/04, Venância Rodrigues, Av. Central CJ 18 CS 16- Setor Oeste, 48075302, 100; 045.000219/04, Alaor Machado Borges, AR 05 CJ 04 CS 15 - Setor Oeste, 47080523, 100; 045.000440/04, Nailce Barreto Coelho, QD 02 CJ B5 CS 08, 15039315, 100; 045.000453/04, Luiza Vieira de Souza, Cond. Sob. Novo QD 29C MD B CS 04 2ª Etapa, 47200790, 100; 045.000508/04, João Joaquim de Oliveira, AR 10 CJ 05 CS 04 - Setor Oeste, 47090006, 100; 045.000653/04, Alpiniano Ferreira dos Santos, QD 13 CJ F CS 09, 15405257, 100; 045.000660/04, Vicente Alves do Nascimento, QD 02 CJ C10 CS 07, 15060322, 100 e 045.000742/04, Maria Gesília Reis da Cunha, AR 15 CJ 10 CS 05 - Setor Oeste, 47098945, 100.
O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE
Em 18 de maio de 2004
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve:
Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: processo, interessado, endereço, inscrição e motivo do indeferimento): 045.000167/04, Maria Inácia dos Santos, COND RES E COM QD 51-A MD G LT 01 2ª ETAPA, 47206020, área construída superior ao limite legal; 045.000686/04, Ana dos Santos da Silva, QD 17 CJ B CS 55, 15509249, área construída superior ao limite legal; 045.000732/04, Hilário Pereira Barbosa, QD 16 CJ N CS 21, 15506746, área construída superior ao limite legal; 045.000734/04, Cecília Gomes Figueiredo, QD 16 CJ O CS 02, 15506819, área construída superior ao limite legal e 045.000735/04, Sebastiana Ribeiro de Souza, QD 06 CJ B CS 09, 15200663, área construída superior ao limite legal.
Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, §2.º do Decreto n.º 16.106/94.
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 090/2004. Recorrente: HIDROBRAS AGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA. Advogado(a): JANIR ADIR MOREIRA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. HIDROBRAS AGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.460/2003, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 152/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 250), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de março de 2004 (documentos de fls. 326). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de fevereiro de 2004 (fls. 282), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de maio de 2004.

Recurso Voluntário nº 105/2004. Recorrente: SERGIO PORTO ENGENHARIA LTDA. Advogado(a): ANNA LÚCIA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SERGIO PORTO ENGENHARIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.001.508/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 4900/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 61) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de abril de 2004 (documentos de fls. 103). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de março de 2004 (fls. 102), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do

Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2004.

Recurso Voluntário nº 111/2004. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado(a): FERNANDO HENRIQUE S. VIEIRA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.014.128/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2407/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1332) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de março de 2004 (documentos de fls. 1320). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de fevereiro de 2004 (fls. 1317), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2004.

Recurso Voluntário nº 113/2004. Recorrente: ESTUB ESTRUTURAS TUBULARES DO BRASIL S/A. Advogado(a): ANDRÉ ALEXANDRE TAVARES LEMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ESTUB ESTRUTURAS TUBULARES DO BRASIL S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.135/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2521/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1989) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de março de 2004 (documentos de fls. 1977). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de fevereiro de 2004 (fls. 1976), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de maio de 2004.

Recurso de Ofício nº 063/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: IBED INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIOUS BUIATTI. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.003.037/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4163/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de maio de 2004.

Recurso de Ofício nº 064/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CARDIOS CENTRO DE MEDICINA CARDIOLÓGICA S/C LTD. Advogado: HOMERO LEONARDO LOPES E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.002.088/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2612/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2004.

Recurso de Ofício nº 065/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ESTUB ESTRUTURAS TUBULARES DO BRASIL S/A. Advogado: ANDRÉ ALEXANDRE TAVARES LEMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004.135/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2521/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de maio de 2004.

Pedido de Esclarecimento nº: 003/2004. Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Requerida: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. A FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, pede esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 006/2004- PLENO, publicado no DODF, de 15 de abril de 2004. RECEBO O PEDIDO, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de abril de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente do TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 118, DE 03 DE MAIO DE 2004 (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 48/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.005769/2003, RESOLVE: 1. Credenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2002, a Escola Arca de Noé, situada na QNF 24, Casa 29, Taguatinga – DF, e mantida pela Escola Arca de Noé Ltda., localizada no mesmo endereço. 2. Autorizar o funcionamento da educação infantil-creche, de 3 (três) meses a 3 (três) anos e pré-escola, de 4 (quatro) a 6 (seis) anos. 3. Determinar aos mantenedores da instituição que providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento em tempo hábil. 4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 83, de 04/05/2004, página 09.

PORTARIA Nº 132, DE 18 DE MAIO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 57/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.004066/2001, RESOLVE: 1. Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Técnica de Saúde, localizada no SGAS, Quadra 906, Conjunto "F"/Parte (Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima), Brasília – DF, mantida pela Escola Técnica de Saúde Ltda. 2. Aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Enfermagem, Área de Saúde, e a respectiva Matriz Curricular, anexa ao citado Parecer. 3. Validar os atos praticados pela instituição educacional, a partir do ano de 2003, com base nos documentos organizacionais que ora se aprovam. 4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 133, DE 18 DE MAIO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 60/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.007742/1999, RESOLVE: 1. Autorizar o funcionamento das séries finais do ensino fundamental de 5ª a 8ª série no Centro de Ensino Evangélico Simonton, localizado na Área Especial nº 3, Setor "E" Sul, Taguatinga –DF, mantido pela Terceira Igreja Presbiteriana de Taguatinga. 2. Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com base nos documentos organizacionais constantes do processo. 3. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 134, DE 18 DE MAIO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 59/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.004365/2003, RESOLVE: 1. Credenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a Escola Flora Encantada, localizada no Condomínio Privê, Módulo 1, Rua 2, Casa 4B, Ceilândia – DF, mantida por Lucilene Aparecida Braz Vieira Naves ME. 2. Autorizar o funcionamento da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 a 6 anos. 3. Determinar a apresentação do Alvará de Funcionamento, antes da data de vencimento do atual. 4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHO DA SECRETÁRIA(*)
Em 07 de maio de 2004

PROCESSO Nº: 030.004066/2001 INTERESSADO: Escola Técnica de Saúde HOMOLOGO o Parecer nº 57/2004-CEDF, de 27/4/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a)Autorizar o funcionamento da Educação Profissional de Nível Técnico, habilitação profissional de Técnico de Enfermagem, Área de Saúde, na Escola Técnica de Saúde, localizada no SGAS, Quadra 906, conjunto "F"/Parte (Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima), Brasília – Distrito Federal, mantida pela Escola Técnica de Saúde Ltda. b)Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional. c)Aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Enfermagem, Área de Saúde, e a respectiva matriz curricular, anexo ao citado parecer. d)Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir do ano de 2003, com base nos documentos organizacionais que ora se aprovam.

MARISTELA DE MELO NEVES

(*) – Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 87, de 10 de maio de 2004, página 14.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 18 de maio de 2004

PROCESSO Nº: 030.002522/2004 INTERESSADO: Marcelo Vieira Campos Pereira HOMOLOGO o Parecer nº 62/2004-CEDF, de 11/5/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Marcelo Vieira Campos Pereira, via exames de estado, conforme Histórico Escolar dos Exames de Educação Geral e Diploma de Ensino Secundário - Educação Geral, expedidos pelo Ministério da Educação de Québec, em Québec - Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

PROCESSO Nº: 030.002325/2004 INTERESSADO: Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino HOMOLOGO o Parecer nº 64/2004-CEDF, de 11/5/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por votar no sentido de que se responda, nos termos deste parecer, à consulta da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino-SUBIP, sobre a situação dos cursos avulsos autorizados a funcionar com base na Resolução nº 2/1975 - CEDF, revogada pela Resolução nº 1/2003 – CEDF.

PROCESSO Nº: 030.003944/2002 INTERESSADO: Colégio Santa Terezinha HOMOLOGO o Parecer nº 63/2004-CEDF, de 11/5/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a)Autorizar o funcionamento da Educação Profissional com as habilitações profissionais de Técnico em Patologia Clínica, Área de Saúde e de Técnico em Informática, Área de Informática, no Colégio Santa Terezinha, localizado na QNJ 17, Lotes 1/5, Bloco "B", Taguatinga - DF, mantido pelo Colégio Santa Terezinha Ltda. b)Aprovar os Planos de Cursos para os cursos Técnico em Patologia Clínica e Técnico em Informática, bem como suas matrizes curriculares, que constituem os anexo I e II do citado parecer. c)Validar os atos escolares praticados pela instituição de ensino com base nos documentos que ora são aprovados.

PROCESSOS E RESPECTIVOS INTERESSADOS 030.002592/2004: Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte 030.002593/2004: Colégio Integrado Polivalente – CIP 030.002544/2004: Escola CETEB de Jovens e Adultos 030.002543/2004: União Nacional de Instrução – UNI 030.002542/2004: Unicanto Supletivo HOMOLOGO o Parecer nº 65/2004-CEDF, de 11/5/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a)Indeferir o pedido de autorização para realização de exames supletivos e expedição de certificados apresentado pelas instituições: COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE – CIP; ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS; UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO – UNI; UNICANTO SUPLETIVO. b)Recomendar à Secretaria de Estado de Educação, após inspeção especial e verificada a coerência entre o Projeto Pedagógico aprovado e as atividades da instituição, a publicação, em caráter de exceção, da lista de estudantes que já concluíram o curso no Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte. c)Condicionar a análise de novos requerimentos para autorização especial de realização de exames a relatório avaliativo da SEDF, sem prejuízo dos processos de reavaliação do credenciamento.

MARISTELA DE MELO NEVES

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

GERÊNCIA DE EXAMES DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Reconhecido pelo Decreto n.º 21.397/2000-GDF: EXAMES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO MÉDIO 11/2004, Livro 10, Antonio Sergio de Miranda, 219, 74; Claudio Correa, 220, 74; Claudio Pereira da Silva, 221, 75; Fernando Carlos Lara, 222, 75; Hugo de Souza Conrado, 223, 75; Sebastião Alves Moreira, 224, 76; Vera Lúcia da Silva Gentil, 225, 76; Valteir Carlos do Vale, 226, 76; Elcio Sardinha, 229, 77; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 12/2004, Livro 10, José Antonio Clarett Evangelista, 227, 77; TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA 13/2004, Livro 10, José Bonifácio de Lima, 228, 77; Diretor da DEJA Alcides Corrêa Matr. 140.6405-7 DODF-66/2003; Secretária Escolar Maria da Glória Neves Gontijo Reg. nº 1020 SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 04, Eduardo Marcelo Gomes Silva, 437, 146; Maria Lígia Delfino, 512, 171; Rafael Moreira Silva, 535, 179; Shirley da Silva Gomes Pereira, 549, 183; Airton Moreira de Souza, 565, 189; Aldhen Tito da Silva, 566, 189; Ana Cristina da Conceição, 567, 189; Ana Lúcia Moreira Coelho, 568, 190; Analu Batista da Silva Santos, 569, 190; Angelo Fernandes Mendes de Carvalho, 570, 190; Belisária Ribeiro da Silva, 571, 191; Claudia Hermes Lima, 572, 191; Deliane Hermita Maciel dos Santos, 573, 191; Edna Batista Alves, 574, 192; Eliana Borges Tavares, 575, 192; Francisca Francy Soares Aragão Pessoa, 576, 192; Hugberto de Andrade Batista, 577, 193; Joseane Fernandes Sipaúba, 578, 193; Jussara Alves dos Santos, 579, 193; Kelly Siqueira Lima, 580, 194; Layla Maryzandra Costa Silva, 581, 194; Leonardo da Silva Oliveira, 582, 194; Leonardo Maciel do Nascimento, 583, 195; Luciana Lopes Silva, 584, 195; Maria Cristina Paula Rodrigues, 585, 195; Maria Dalva de Souza Vieira, 586, 196; Maria Janaina Freitas Teixeira, 587, 196; Mariel Feitosa da Silva, 588, 196; Michelle Barbosa, 589, 197; Pedro Eliseu Ibiapino Neto, 590, 197; Raimunda Chaves Pereira, 591, 197; Robert Victor Freitas dos Santos, 592, 198; Rosilene Rodrigues da Cunha, 593, 198; Vanessa Dayan de Carvalho Araújo, 594, 198; Vanessa Ramos de Oliveira, 595, 199; Vanilia de Souza Silva, 596, 199; Pedro Rodrigues da Silva Neto, 597, 199; Wilson Martins Maciel, 598, 200; Diretor Ivan Gusmão Cavalcante DODF nº 17 de 24/01/2002.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/04-SEDF: ENSINO MÉDIO 8/2004, Livro 10, Adriana Vieira Barbosa, 833, 209; Albênia Wagna Alves de Souza, 834, 209; Helon Castelo dos Santos, 835, 209; Alessandra da Silva Martins, 836, 209; Anderson Martins dos Santos, 837, 210; Anilton Geraldo Magela Nascimento Junior, 838, 210; Antonia Nadia Amaral da Silva, 839, 210; Aprigio Afonso de Carvalho Neto, 840, 210; Bruna Lee Barros dos Santos, 841, 211; Carla Cristina Cesário da Silva, 842, 211; Carlos Freitas Silva, 843, 211; Márcio Raniel Pires do Nascimento, 844, 211; Catiúscia Elizabete Sousa Gonzales, 845, 212; Celeni Oliveira Cruz, 846, 212; Celia Rodrigues Dias da Silva, 847, 212; Charles Pereira da Silva, 848, 212; Claudia Lopes de Sousa, 849,213; Cristiane Lima do Nascimento, 850, 213; Daniel Afonso de Carvalho, 851, 213; Daniel Brito dos Reis, 852, 213; Daniel Filipe Lucas Ribeiro, 853, 214; Darlene Martins dos Santos, 854, 214; Dayane Xavier de Macêdo, 855, 214; Débora Mendes da Silva, 856, 214; Débora Rodrigues Dias da Silva, 857, 215; Débora Silva Sousa, 858, 215; Deiveson Mendes da Silva, 859, 215; Devani Santana Rodrigues, 860, 215; Edalmo Soares dos Santos, 861,216; Edna Maria Gomes da Silva, 862, 216; Eduardo José Neiva Lopes Trigueiro, 863, 216; Elisangela Gomes Sousa, 864, 216; Erileide Cardoso dos Santos, 865, 217; Ester Gomes Borges, 866, 217; Eunice Jacobina Nogueira Lustosa, 867, 217; Fabio Laurindo Machado, 868, 217; Fabíola Souza da Silva, 869, 218; Fernanda Cristina Aparecida Braz, 870, 218; Fernanda Jerônimo Monteiro, 871, 218; Fernanda Priscila de Souza Campos Alves, 872, 218; Flávio Assis da Conceição, 873, 219; Flávio Lima de Carvalho, 874, 219; Gilson Nunes da Silva, 875, 219; Francisco Gonçalo Silva Veloso, 876, 219; Gesebel Teixeira Silva, 877,220; Hector Tavares da Silva, 878, 220; Izaque Dantas de Lima Oliveira, 879, 220; Juliana Gomes de Almeida, 880, 220; Ivan Damasceno de Sousa, 881, 221; Izabel Cristina Ferreira Leitão, 882, 221; Jucilene Pires Borges, 883, 221; Juliana Santos Fonseca, 884, 221; Juliano Cravo Lopes, 885,222; Márcia de Souza Fleury, 886, 222; Leandro Rodrigues de Freitas, 887, 222; Lucelia Palhares dos Santos, 888, 222; Lucilene da Silva Rocha, 889, 223; Luis Henrique Paz da Silva, 890, 223; Marcela Costa, 891, 223; Marcelo Costa de Araújo, 892, 223; Marcelo Pereira Gomes, 893, 224; Márcio de Oliveira, 894, 224; Maria Jaynara Silva Furtado, 895, 224; Maria Keilany Lira Santos, 896, 224; Maria Salete Pereira da Silva, 897, 225; Marilia Santos de Melo, 898, 225; Nayara Rodrigues Leandro, 899, 225; Oderlei Eduardo de Matos, 900, 225; Patrícia Maria da Silva, 901, 226; Patrick Alves Gomes, 902, 226; Pedro Lopes da Silva Filho, 903, 226; Rafael da Silva Branco, 904, 226; Raimunda Alves de Oliveira, 905,227; Raquel Farias Pereira, 906, 227; Regina da Anunciação de Sousa, 907, 227; Rejane Rodrigues de França, 908, 227; Rejane Silva de Lima, 909, 228; Renata Cristina Silva Oliveira, 910, 228; Robson Valeriano dos Santos, 911, 228; Ronise Maria Fernandes da Silva, 912, 228; Rosângela Leandro Soares, 913, 229; Rosilene Alves da Silva, 914, 229; Rosimar Aparecida de Oliveira Batista, 915, 229; Rosineide Soares Pires, 916, 229; Selma Santana Rodrigues, 917, 230; Silvana Pereira Lima, 918, 230; Simone Santana Rodrigues, 919, 230; Tatiane Gonçalves Rodrigues, 920, 230; Thiago Cavalcante Santos, 921, 231; Vicencia de Paula Pereira Alves, 922, 231; Vivianlany Fernandes, 923, 231; Viviane Priscila Dias, 924, 231; Watson Costa Lima, 925, 232; Wellington Santos da Silva, 926, 232; Rosimeire Dutra da Silva, 927, 232; Aline da Conceição Ferreira, 928, 232; Ana Carla Lopes Magalhães, 929, 233; Ana Paula Alves, 930, 233; Andreia Vieria de Brito, 931, 233; Beatriz Benjamim de Barros, 932, 233; Cristiano Alexandre Batista, 933, 234; Daiane da Silveira Santos, 934, 234; Douglas Gutemberg Resende de Oliveira, 935, 234; Elder Fonseca Lima, 936, 234; Eduardo Souza Trigueiro, 937, 235; Elenice Goncalves Cavalcanti, 938, 235; Eva Aparecida da Costa Barbosa, 939, 235; Everton Passos Cavalcante, 940, 235; Fabiano Aguiar, 941, 236; Gilvanilda Araujo de Sousa, 942, 236; Idiana de Almeida Lopes, 943, 236; João Eduardo Matos Sena, 944, 236; Kellen Silva Rêis, 945, 237; Leandro Soares de Souza, 946, 237; Lúcio Uchôa de Souza, 947, 237; Maria Alba Suzana de Sales, 948, 237; Mirelle Virginia da Cruz, 949, 238; Patricia Nascimento de Almeida, 950, 238; Paula Expedita Assis, 951, 238; Rafael Teixeira da Silva, 952, 238; Sheila Aparecida Batista dos Rêis, 953, 239; Sheyla Cristina Aleixo Pereira, 954, 239; Stephanie Campos de Jesus, 955, 239; Thiago Moreira Peixoto, 956, 239; Valdilene Santos de Assis, 957, 240; Vanisclélia Aparecida da Silva Oliveira, 958, 240; Wenderson da Silva Souza, 959, 240; Wiliam Pereira de Lima, 960, 240; William Francisco dos Santos, 961, 241; Adriano Sampaio de Oliveira, 962, 241; Alessandra Alves Nogueira, 963, 241; Aline Sousa Passos, 964, 241; Alinne de Sousa Araujo, 965, 242; Amósis Paulo Calazans Naves, 966, 242; Andréa Santos da Silva, 967, 242; Cristiano Cardoso Ribeiro, 968, 242; Carolina Maria Domingos da Cruz, 969, 243; Edjavan de Souza Alves, 970, 243; Elizene Santos Oliveira, 971, 243; Giselle Silva Veloso, 972, 243; Mariana Rodrigues de Sá, 973, 244; Lúcia Daniela Saraiva Silva, 974, 244; Maria de Nazare Siuves Victor, 975, 244; Marisa Pereira Falcao, 976, 244; Monica de Castro Pontes, 977, 245; Rangel Mota, 978, 245; Rodrigo Viana da Cruz, 979, 245; Suellen Martins Edigar, 980, 245; Suellen Costa Figueiredo, 981, 246; Silvania Ferreira da Silva, 982, 246; Thais Falcão de Azevedo, 983, 246; Igor Gomes Neiva, 984, 246; Adna Matias de Andrade, 985, 247; Adriana Costa Lima, 986, 247; Ana Paula

Dias Soares, 987, 247; Artur Santana Oliveira, 988, 247; Egislane Alves Leal, 989, 248; Marilia Bastos Lima, 990, 248; Mauro Vitor de Oliveira Araujo, 991, 248; Monica Coeli da Silva Nunes, 992, 248; Nathalia Santana Morais, 993, 249; Patricia de Alencar Rocha, 994, 249; Rizelma Soares Mota, 995, 249; Rodrigo dos Santos da Silva, 996, 249; Silvoney Moraes Dutra, 997, 250; Stefanne Aline dos Santos Oliveira, 998, 250; Tatiane Pereira de Sá, 999, 250; Wigmer Almeida Lima, 1000, 250; Edimara da Costa Santos, 1001, 251; Elenice Grigoria Lima, 1002, 251; Elias Damasceno de Sousa, 1003, 251; Erika Alexandre Fialho, 1004, 251; Alysson Coelho de Farias, 1005, 252; Ana Paula Chagas Teixeira, 1006, 252; Ana Paula dos Santos Cabral, 1007, 252; André Oliveira de Mesquita, 1008, 252; Antonio Joaquim da Silva Filho, 1009, 253; Barbara Christina da Silva Cabral, 1010, 253; Bruno César Tavares Amaral, 1011, 253; Genilce Freitas do Nascimento, 1012, 253; Glauber Vieira dos Santos Sampaio, 1013, 254; Janaina Araujo Macedo Cunha, 1014, 254; Jones de Araujo Raulino, 1015, 254; Jose Roberto Alves dos Santos, 1016, 254; Josimar Fiuza Melo, 1017, 255; Julliane Rocha Nepomuceno, 1018, 255; Kleinnyana Soares Braga, 1019, 255; Leilane Oliveira da Silva, 1020, 255; Liliane Batista dos Reis, 1021, 256; Luciana Machado da Silva, 1022, 256; Ludimilla Rodrigues, 1023, 256; Mariele de Sousa Lima, 1024, 256; Priscilla da Silva Ferreira, 1025, 257; Samille Gomes Pessoa, 1026, 257; Sandra da Silva Costa, 1027, 257; Susanne da Silva Castilho, 1028, 257; Thiago Marques de Araujo, 1029, 258; Tiago Soares da Silva, 1030, 258; Vitor de Jesus Noronha, 1031, 258; Raquel Freitas do Nascimento, 1032, 258; Alessandra Rodrigues dos Santos, 1033, 259; Bruno Costa Lopes, 1034, 259; Bruno de Oliveira Araujo, 1035, 259; Carlos Alberto Martins Silva, 1036, 259; Cosme Fernando Ramalho Sotelino de Moura, 1037, 260; Diego Pereira, 1038, 260; Diogo Ilfred de Barros Mororo, 1039, 260; Elisangela Rodrigues de Moura, 1040, 260; Fabiola de Araujo Sousa, 1041, 261; Geliane Almeida da Silva, 1042, 261; Jean Carlos Rodrigues da Costa, 1043, 261; Jhonatan de Sousa, 1044, 261; Leandro Regis Medeiros, 1045, 262; Lilian da Conceicao Pereira, 1046, 262; Lucas Jose de Souza, 1047, 262; Luciana de Souza Almeida, 1048, 262; Luciane Pereira dos Santos, 1049, 263; Marcos Ronei Oliveira Guimaraes, 1050, 263; Maria das Gracas Veras, 1051, 263; Maria Elenice Azevedo Moreira, 1052, 263; Meiriene Lima Pereira, 1053, 264; Rossanea Gonçalves de Sousa, 1054, 264; Sandra Maria da Silva, 1055, 264; Simone Borges Brasileiro, 1056, 264; Tatyane Silva de Sousa, 1057, 265; Wanderson de Souza, 1058, 265; Willian Rodrigues Souza do Carmo, 1059, 265; Kenya Rejane Gomes Ruivo, 1060, 265; Cassandra de Oliveira Ferreira, 1061, 266; Debora Lino da Silva, 1062, 266; Debora Lobato do Nascimento, 1063, 266; Denise Alessandra Ferreira e Silva, 1064, 266; Fernanda Ribeiro da Silva, 1065, 267; Gracielle Albuquerque Macedo, 1066, 267; Hallyne Matos Dias, 1067, 267; Havila Crisostomo dos Santos, 1068, 267; Jacqueline Cristina do Nascimento, 1069, 268; Kercia Maria Freitas Silva, 1070, 268; Lidia Almeida de Sousa, 1071, 268; Maria Lucia de Souza Matos, 1072, 268; Rodrigo de Jesus Sousa, 1073, 269; Simone Domingos Pires Elias, 1074, 269; Suzane Ferreira de Castro, 1075, 269; Taísa Caetano de Souza, 1076, 269; Tiago Farias Silva, 1077, 270; Viviane de Alcantara Lacerda, 1078, 270; Wallace Rodrigues Souza do Carmo, 1079, 270; Adeildo Nunes da Paz, 1080, 270; Airton Braga da Silva, 1081, 271; Aline Candida Moreira, 1082, 271; Ana Regina Sales da Silva, 1084, 271; Anderson de Sousa Felix de Morais, 1085, 272; Carlos Augusto Martins Souza, 1086, 272; Daniela do Nascimento Barros, 1087, 272; Danila Rodrigues dos Santos, 1088, 272; Dária Cézar de Lima, 1089, 273; Eliane Gomes de Souza, 1090, 273; Fabiana Jacinto Mendes, 1091, 273; Fábio Mendes, 1092, 273; Flavia Rosa Rodrigues, 1093, 274; Gisele Rosa Siqueira, 1094, 274; Glaudson Alves de Godoi, 1095, 274; Hellen Goncalves dos Santos, 1096, 274; Helton Juarez Machado, 1097, 275; Josefran Bernadino Ribeiro de Sousa, 1098, 275; Lucas Matheus de Oliveira, 1099, 275; Luciana Quirino Brandão, 1100, 275; Luciany Coelho Silva, 1101, 276; Marcelo da Silva Moura, 1102, 276; Maria Eleuza Goncalves de Alcantara Oliveira, 1103, 276; Maria Lidiane Rodrigues da Silva, 1104, 276; Marielly Zambrota Magalhaes, 1105,277; Patricia Dias Barbosa, 1106, 277; Raylane de Fatima Resende, 1107, 277; Samara Keila Rocha Vasconcelos, 1108, 277; Simone Geronimo da Silva, 1109, 278; Simone Vieira de Souza, 1110, 278; Thiago Rodrigo Silva de Lins, 1111, 278; Valéria Boaventura Lima, 1112, 278; Adriano Linhares da Silva, 1113, 279; Alex Sander Alves Candido, 1114, 279; Alice Lopes Calisto, 1115, 279; Anderson Silva de Oliveira, 1116, 279; Antonio Emerson Dantas, 1117, 280; Celi Jane de Souza Lima, 1118, 280; Daniel Barros de Sousa, 1119, 280; Douglas Bernadino de Oliveira, 1120, 280; Ederson Conceicao da Silva, 1121, 281; Elizângela Bezerra da Silva, 1122, 281; Fabiana Soares da Silva, 1123, 281; Fabiana Felix da Silva, 1124, 281; Fabiane Leão de Araújo Sousa, 1125, 282; Leandro Sousa das Neves, 1126, 282; Marcos Gomes de Paula Novaes, 1127, 282; Patricia Alves Rodrigues, 1128, 282; Paulo Vitor Neiva Lopes Trigueiro, 1129, 283; Rafael Ribeiro Gonçalves, 1130, 283; Rodrigo Nenes da Silva, 1131, 283; Tiago Ribeiro de Almeida, 1132, 283; Valdenice da Silva de Azevedo, 1133,284; Viviane Tavares Almeida, 1134, 284; Thais de Araujo Moura, 1135, 284; Nadya Silva Alves, 1136, 284; Diretora Cynara Martins de Sousa Mota DODF nº 66 de 04/04/2003-MEC, Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Assumpção Reg. nº 1439-SUBIP/SEDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETARIO

Em 20 de maio de 2004

Processo: 270.000.941/2003, Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese - RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 2.438,84 (Dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) a favor da firma TSL COM. REP. DE MAT. MEDICO HOSPITALARES LTDA. para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de JUNHO, do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais n°s 37752, 37772, 37773, 37794, 37858, 37884, 37888, 37889, 37890, 37899, 37907, 37908, 37909, 37910, 37911, devidamente atestadas.

Processo: 270.000.803/2003, Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese - RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 18.579,61 (Dezoito mil, quinhentos e setenta e nove reais, sessenta e hum centavos) a favor da firma TSL COM. REP. DE MAT. MEDICO HOSPITALARES LTDA.. para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de MAIO, do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais n°s: 37341, 37483, 37503, 37481, 37504, 37480, 37505, 37511, 37506, 37507, 37546, 37509, 37508, 37510, 37545, 37513, 37514, 37516, 37515, 37518, 37517, 37485, 37491, 37521, 37478, 37520, 37519, 37484, 37524, 37523, 37490, 37522, 37512, 37487, 37486, 37489, 37540, 37497, 37500, 37532, 37496, 37539, 37537, 37541, 37498, 37488, 37527, 37492, 37533, 37534, 37530, 37529, 37499, 37531, 37495, 37535, 37536, 37538, 37543, 37542, 37494, 37493, 37548, devidamente atestadas.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 2004

O DIRETOR DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria n° 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: Aprovar o cadastro dos estabelecimentos: Casa Hospitalar S/A, Lfu nº 056/2004, Autorização nº 184/2004, end.: C-08 lote 23 loja 01 – Taguatinga-DF e Drogaria Nova Distrital Ltda – Filial 06, Lfu nº 6098/2004, Autorização nº 185/2004 e end.: SHCS CL QD. 302-A bloco D loja 29 – Brasília-DF, para dispensar medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias constantes da lista "C2" (retinóicas) da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 2004

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência contida no artigo 12 da Portaria nº 37, de 9/7/2002 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, RESOLVE: Dispensar o Senhor Marinho Romário Valente da função de membro titular do Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Dispensar a Senhora Teresa Cristina Magalhães Rosa Isoni da função de membro suplente do Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e designá-la membro titular do Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, até 29/5/2006, representando o Conselho de Saúde do Distrito Federal. Designar, por um período de 3 (três) anos, para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o Senhor Francisco Wellington Cassimiro como membro suplente, representando o Conselho de Saúde do Distrito Federal. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA CONDE WA TANABE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 19 de maio de 2004

PROCESSO: 113.001447/2004; INTERESSADO: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiental e dos Recursos Naturais Renováveis; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R$22.904,26 (vinte e dois mil, novecentos e quatro reais e vinte e seis centavos). Objeto: Pagamento de taxa de análise ambiental e da Licença de Instalação. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

PROCESSO:113.001446/2004. INTERESSADO: ICS – INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. Assunto: Reconhecimento de dívida. Valor: R$47.415,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais). Objeto do Contrato: referente ao pagamento da fatura do mês de dezembro. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 81 do Decreto 16.098/94, e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão das notas de empenho.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE SUBSTITUTO

Em 19 de maio de 2004.

Processo 072.000.135/2004. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa INFORWAP EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA, no valor total estimado de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), para atender despesas com as inscrições dos empregados JOSUÉ MENDES DO AMARAL e MARTA MARIA DA SILVA ROCHA no Curso de Cálculos e Rescisões de Contrato de Trabalho no dia 22/05/2004. O processo foi fundamentado no "caput" do artigo 25 da Lei supracitada, tendo em vista a justificativa e a documentação constantes nos autos.

MARDOQUEU GOMES DE CARVALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE SUBSTITUTO

Em 20 de maio de 2004.

Processo 072.000.116/2004. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa EDITORA CONSULEX LTDA, no valor total estimado de R$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais), para atender despesas com a renovação de 1 (uma) assinatura do JORNAL TRABALHISTA e outra do INFORMATIVO DIALEX pelo período de 1 (um) ano. O processo foi fundamentado no "caput" do artigo 25 da Lei supracitada, tendo em vista a justificativa e a documentação constantes nos autos.

MARDOQUEU GOMES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 62 -ST, DE 19 DE MAIO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o pedido e as justificativas apresentadas no Ofício nº 003/2004- PAD/ST, de 10 de maio de 2004, resolve: 1.Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o item 3 da Portaria nº 40- ST, de 12 de abril de 2004. 2.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 63-ST, DE 19 DE MAIO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o pedido e as justificativas relatadas no Ofício nº 022/2004-CS/ST, de 12 de maio de 2004, resolve: 1. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o item 4 da Portaria nº 26- ST, de 08 de março de 2004. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 64-ST, DE 19 DE MAIO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5 do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o que consta da Decisão nº 6878/2003, de 09 de dezembro de 2003, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e os fatos relatados no processo nº 030.001.649/2004, resolve: 1. Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos relatados no processo nº 030.001.649/2004. 2. Atribuir, nos termos do item 1 da Portaria nº 12, de 29.04.99, à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial, a tomada de contas especial de que trata o item anterior. 3. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de maio de 2004

Processo nº: 030.000.060/2004; Interessado: Secretaria de Transportes; Assunto: Serviços de telefonia fixa. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do Banco de Brasília S/A, objetivando a aquisição de vales-transporte para serem distribuídos aos servidores desta Secretaria de Transportes no mês de maio/2004, conforme Nota de Empenho nº 310/2004, no valor de R$ 21.910,50 (vinte e um mil, novecentos e dez reais e cinqüenta centavos). A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N. º 142, DE 06 DE MAIO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9°, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 256 Incisos III da Lei n.º 9.503, de 23.09.97, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor (es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores e, após cumprir o período de suspensão seja(m) o(s) condenado(s) submetido(s) à realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: CRISTIANO DE ARAUJO VIEIRA, Processo n.º: 055-016861/2003, Prontuário: 00160352961/DF, Categoria: "AC", CPF 928.358.481-34, período 04 (quatro) meses; Interessado: FRANCISCO DA CUNHA LEITE, Processo 055-013235/2003, Prontuário 00224554010/DF, Categoria "B", CPF 247.571.011-04, período 04 (quatro) meses; Interessado: ANTONIO NONATO BEZERRA, Processo 055.018581/2003, Prontuário 00363585491/DF, Categoria "B", CPF 335.280.471-00, período 04 (quatro) meses.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de maio de 2004

O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.001929/2004, e o parecer favorável constante das fls.14/15, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) ARY NUNES COELHO, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais do espetáculo DESTILANDO A SENSIBILIDADE e da exposição YUREK SHABELEWSKI, que ocorrerá no dia 24/05/2004, na Sala Martins Penna do TNCS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.001931/2004, e o parecer favorável constante das fls.15/16, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Capu do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) OUSSEIMA IMAD, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da OFICINA DE DANÇA ÁRABE FOLCLÓRICA, que ocorrerá no período de 14/05 a 26/06/2004, no Centro de Dança do DF, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de abril de 2004

O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.001786/2004, e o parecer favorável constante das fls. 9/10, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) JONES HOSTENSIO DA SILVA MACHADO, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da BANDA PARALELO

BLUES, que se apresentará no Foyer da Sala Villa Lobos, nas comemorações do Aniversário de Brasília, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$ 1.000,00 (MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.001785/2004, e o parecer favorável constante das fls. 8/9, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) OSWALDO GUIMARÃES AMORIM FILHO, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da MARABEAU JAZZ TRIO, que se apresentará no Foyer da Sala Villa Lobos, nas comemorações do Aniversário de Brasília, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.001784/2004, e o parecer favorável constante das fls. 10/11, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) RAFAEL LEPORACE FARRET, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da BANDA DOIS DE GERIÃO, que se apresentará na Concha Acústica, nas comemorações do Aniversário de Brasília, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.001783/2004, e o parecer favorável constante das fls. 6/7, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) ANDRE RODOLFO BAIA SANTOS, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da BANDA HOMEM DE PEDRA, que se apresentará no Lago Sul, nas comemorações do Aniversário de Brasília, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.001782/2004, e o parecer favorável constante das fls. 9/10, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) IBERE CARVALHO FERREIRA SANTOS, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da MOSTRA DE CINEMA E VÍDEO BRASILIENSE, que se apresentará no Cine Brasília, nas comemorações do Aniversário de Brasília, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.001775/2004, e o parecer favorável constante das fls. 5/6, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) ADRIANA LUISA PINTO BRAGA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da REGENTE ADRIANA LUISA, que fará a preparação co Coro Lírico que participará da Cantata "Carmina Burana", na Sala Villa Lobos, dentro da Programação Artística da OSTNCS, pelo valor de R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.
(Republicados por conter incorreções nos resumos de ratificações publicados no DODF nº 75 de 22/04/2004).

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 19 de maio de 2004.

Processo 139.000.302/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 233/2004, no valor de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), em favor da S/A Correio Brasiliense, Departamento de Assinaturas. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Administração Regional do Cruzeiro para as providências complementares.

Processo 146.000.014/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 200/2004, no valor de R$ 12.989,80 (doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Administração Regional do Riacho Fundo II para as providências complementares.

Processo 143.000.035/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; Assunto: ACESSO À GDF/NET. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 182/2004, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Brasil Telecom S/A. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Administração Regional de Santa Maria para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Secretária de 11/05/2004, publicado no DODF n º 92 de 17/05/2004, página 11, referente ao processo nº 134.000.903/2002 da Administração Regional de Sobradinho, ONDE SE LÊ: "Nota de Empenho nº 210/2004", LEIA-SE: "Nota de Empenho nº 211/2004".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 17 DE MAIO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Decreto 16247/94 e com fulcro no artigo 31, inciso III da Lei nº 2105/98 de 02/09/1998, RESOLVE: ANULAR o Alvará de Construção nº 78/2003, em nome de MARIA DALVA DOS SANTOS, processo 132.004084/2000.

FRANCISCO SOARES PEREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 18 DE MAIO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto 16.247 de 29/12/1994, combinado com o artigo 179 da Lei nº 2.105 de 08/10/1998, RESOLVE: PUBLICAR relação de bens apreendidos, os quais se encontram no depósito desta Administração Regional para que os proprietários interessados apresentem documentos fiscais para a sua retirada no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário serão considerados abandonados. Termo de apreensão nº 901/2004 - ARNB: 1 (uma) caixa de plástico; Termo de apreensão n° 902/2004 - ARNB: 2 (dois) lustres dourados médios; 2 (dois) lustres dourados pequenos.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 13 DE MAIO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso II do Decreto 16.098 de 29/11/1994, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE: DESIGNAR como executores do Contrato nº 7/2004 com a empresa TECNOLTA Equipamentos Eletrônicos Ltda., processo 149.000.835/2003, o Chefe da Seção de Material e Patrimônio-SMP, responsável pela máquina copiadora Minolta EP 1031, série nº 1.601.843, e o Diretor da Divisão Regional de Obras e Serviços Públicos-DROSP, responsável pela máquina copiadora Minolta EP 2030, série nº 31.732.816.

ERIVALDO MESQUITA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 2004

O DIRETOR-PRESIDENTE - RESPONDENDO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813 de 30/12/1997, RESOLVE: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos serviços da Comissão instituída através da Instrução de Serviço de 17/02/2004, processo 196.000.112/2004.

DILTON BATISTA SILVA